



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 12 de junho de 2014

Número 286

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## LEIS

### LEI Nº 8.354 DE 11 DE JUNHO DE 2014.

#### **ALTERA A LEI 1.534 DE 25 DE JANEIRO DE 1971, QUE TORNA OFICIAL O HINO “SETE LAGOAS CENTENÁRIA”.**

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei 1.534, de 25 de janeiro de 1971, que torna oficial o Hino “Sete Lagoas Centenária”, suprimindo o parágrafo único do art. 1º e modificando a redação do caput do artigo 2º e acrescentando os incisos I, II, II e parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 2º, e acrescentando o art. 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Fica instituída a obrigatoriedade de se proceder o canto do Hino Oficial do Município de Sete Lagoas:*

*I - Em todos os turnos de aulas das Escolas Municipais, pelo menos uma vez por semana;*

*II - Antes do início de eventos esportivos oficiais, de todas as modalidades, nos estádios e nos centros desportivos do Município de Sete Lagoas;*

*III – Em todas as solenidades oficiais realizadas pelo poder Executivo e Legislativo Municipal, no âmbito do território municipal, no qual o protocolo indicar a execução do Hino Nacional.*

*§ 1º Antes da introdução do Hino Oficial do Município de Sete Lagoas, os locutores das solenidades oficiais, dos estádios e demais centros desportivos farão apregoações ao público, a fim de que sua execução seja respeitosamente ouvida.*

*§ 2º O Hino Oficial do Município de Sete Lagoas deverá ser executado por bandas oficiais ou bandas fanfarras pertencentes a entidades ou escolas.*

*§ 3º Na falta das bandas mencionadas no parágrafo segundo, o Hino Oficial do Município de Sete Lagoas deverá ser executado por meio de sonorização ambiental gravada.*

*Art. 3º Esta lei entra em vigor após 90 dias da sua publicação.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 11 de junho de 2014.

**MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**

Prefeito Municipal

**FRANCIS HENRIQUE DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 12 de junho de 2014

Número 286

**MÁRCIO VICENTE DA SILVEIRA SANTOS**

Secretário Municipal de Cultura e Juventude

**MÉRCIA LÚCIA DINIZ SOUZA**

Secretária Municipal de Educação

**HELISSON PAIVA ROCHA**

Procurador Geral do Município

*(Originária do Projeto de Lei nº 010/2014 de autoria do Vereador Joaquim Gonzaga Barbosa)*

### DIVERSOS

#### JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS 2ª INSTÂNCIA

**Acórdão nº 08/14**

**Recurso:** 9638 de 05/11/2013

Recorrente: Comam Industrial Ltda

Representante: Sr. Roberto Moura Abreu

Inscrição Municipal /CPF: 01.4771-6 – 05.868.198/0001-43

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Procurador: Dr. Sérgio Alves de Meireles Moutinho

PTA: 52/2012

AUTO DE INFRAÇÃO: 37 de 20.04.2012

Relator: Jairo Luiz de Souza

#### EMENTA

**TRIBUTÁRIO – ISSQN - PRELIMINAR - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE USINAGEM (BENEFICIAMENTO, CORTE, RECORTE, POLIMENTO E CONGENERES DE OBJETOS QUAISQUER), EM BENS DE TERCEIROS – INCIDÊNCIA – COMPETÊNCIA – PENALIDADES - Afastada a arguição preliminar, pois não há o que se falar em violação dos princípios assegurados pelo artigo 150 da Constituição Federal, a Recorrente exerce e atua no processo, usufruindo de seu direito de defesa, presente, portanto, a bilateralidade no processo. A regra geral para efeito de conflito de competência entre os fatos geradores do ISSQN e o ICMS está descrita no § 2º do artigo 1º da LC 116/2003, dispositivos legais recepcionados pelo Artigo 228, §2º e item 14, sub item 14.05, lista de serviços anexa, do Código Tributário do Município de Sete Lagoas, a prestação de serviços realizada pela Recorrente configura hipótese de Incidência do ISSQN, sendo o Município de Sete Lagoas competente para exigilo. Penalidades aplicadas em perfeita consonância com o Código Tributário Municipal em seu artigo 272, Inciso I, “a” e Inciso II, “f”. Recurso Improcedente.**

*Recurso Improcedente, decisão por maioria.*

#### DECISÃO

Isto posto, Acorda a Câmara de Julgamento da Junta de Recursos Fiscais do Município de Sete Lagoas à unanimidade em conhecer do recurso, e, quanto ao mérito, por maioria julgar improcedente o mesmo, mantendo a decisão de Primeira Instância. Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros: José Maria Lima de Carvalho, Marco Antônio Lopes e Evandro Geraldo da Cunha, pela Fazenda Pública Municipal, sustentou, oralmente,



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 12 de junho de 2014

Número 286

o Dr. Sérgio Alves de Meireles Moutinho; pela Recorrente, compareceu o Sr. Roberto Moura Abreu que fez a sustentação oral.

Sete Lagoas, sala das sessões, 15 de maio de 2014.

Flávio Marcos Dumont Silva  
**Presidente**

Jairo Luiz de Souza  
**Relator**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### AVISO DE EDITAL.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que no dia 26.06.2014 às 09h00 acontecerá a Sessão Pública de Licitação do Processo Licitatório nº 0134/2014 - Pregão Presencial nº 082/2014, Tipo “MENOR VALOR GLOBAL”, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS GASOLINA E ETANOL, CONFORME SOLICITAÇÕES DE COMPRAS 10114/2014, 10121/2014, 10123/2014, 10125/2014 E 10126/2014. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, está à disposição dos interessados na Superintendência de Compras e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG, situada na Travessa Juarez Tanure, nº 15, Centro, Sete Lagoas/MG, 4º Andar (Prédio do Banco do Brasil) ou pelo site [www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br). Comissão Permanente de Licitação.

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETE LAGOAS – MG

#### RESOLUÇÃO Nº 018/2014.

#### **DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS DO PLANO DE APLICAÇÃO REFERENTE AO PAEFI/CREAS.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sete Lagoas, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8742 de 07 de dezembro de 1993 alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011 e a Lei Municipal nº 6.010/1999 alterada pela Lei Municipal nº 8056 de 26 de setembro de 2011:

Considerando o ofício nº1220/2014 – GAB – SMAS;

Considerando o Plano de Aplicação de recursos aprovado por este Conselho;

Considerando a necessidade da complementação de recursos programados para gasto com a “Contratação de serviços de outras despesas de capacitação da equipe e para consultorias de supervisão, diagnóstico, orientação e suporte técnico da Equipe do Centro POP”;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a Secretaria Municipal de Assistência Social a utilizar R\$ 31.000,00(trinta e um mil reais) dos R\$ 60.101,15(sessenta mil, cento e um reais e quinze centavos) anteriormente aprovados por este Conselho, constantes no item 12 do Anexo VI - Contratação de serviços e outras despesas para capacitação da equipe e para consultorias de supervisão, diagnóstico, orientação e suporte técnico da Equipe” – do Plano de Aplicação destinado ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a famílias e Indivíduos – PAEFI/CREAS, complementando assim os recursos



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 12 de junho de 2014

Número 286

programados para gasto com a “Contratação de serviços de outras despesas de capacitação da equipe e para consultorias de supervisão, diagnóstico, orientação e suporte técnico da Equipe do Centro POP”, conforme previsto no item 13 do Anexo VII – Proteção Social Especial – Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua – Centro POP.

Art. 2º Ao valor do recurso originalmente programado – R\$ 30.000,00(trinta mil reais) – será acrescida a suplementação supra citada – R\$ 31.000,00(trinta e um mil reais), totalizando assim o montante de R\$ 61.000,00(sessenta e um mil reais) que será utilizado na contratação de serviços de consultoria especializada para realização de Diagnóstico Censitário e análise da população em situação de rua do município de Sete Lagoas..

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas - MG, 10 de junho de 2014.

**FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO ROCHA**  
Presidente do CMAS/SL

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### SAAE

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2014 – DESERTO.

O SAAE, através de seu Departamento de Licitações e Compras, comunica aos interessados em geral, que o **Pregão Presencial nº 11/2014**, cujo objeto consiste na aquisição de cimento CPIII 32 RS saco de 50 Kg, com entregas parceladas de acordo com pedido e necessidades do SAAE, conforme termo de referência nº 174/2014, relatório de especificações e demais anexos do edital da licitação, foi declarado DESERTO, conforme parecer presente nos autos.

Sete Lagoas/MG, 04 de junho de 2014.

**Leonardo Davince Goulart** – Pregoeiro.

#### FUMEP

#### ERRATA

Na publicação da FUMEP – Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante, veiculada neste Diário Eletrônico em 05/10/2013, página 183, **ONDE SE LÊ:** Tartanha Progress Ltda, CNPJ nº 11.983.352/0001-20, valor global R\$5.600,00 , **LEIA-SE:** Tartanha Progress Ltda, CNPJ nº 11.983.352/0001-20, **valor global R\$22.400,00.**



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 12 de junho de 2014

Número 286

### EXPEDIENTE

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, (MG)  
Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013.  
Edição, impressão e disponibilização:  
Procuradoria Geral do Município  
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

Praça Barão do Rio Branco, nº 16 – Centro  
Telefone: (31) 3779.7472  
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município  
Acesso ao Diário Oficial: <http://diario.setelagoas.mg.gov.br>